



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA DE 15/10/11
★

INSTRUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2011 – CJRMB/CJCI

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Corregedora de Justiça das Comarca do Interior, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a decisão proferida nos autos nº 2011.7.001723-6 determinou a retirada da opção “CADASTRAMENTO DE PROCESSOS” na ferramenta “CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO” do Sistema de Gestão de Processos SAPXXI;

CONSIDERANDO que, nos termos da decisão referida, em caso de necessidade de cadastramento de processos, a providência deve ser autorizada pela Corregedoria de Justiça, mediante requerimento exposto a ser formulado pelo magistrado responsável pela Unidade Judiciária interessada; e

CONSIDERANDO que a regra intensifica a segurança nas inclusões de processos nos Sistemas de Gestão de Processos em uso no Poder Judiciário paraense, evitando-se eventual irregularidade na distribuição de feitos, todavia, a decisão supra alcança apenas o sistema SAPXXI.

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar que seja indisponibilizada a opção “CADASTRAMENTO DE PROCESSOS” em todos os sistemas de gestão informatizados de processos do 1º grau e juizados especiais (LIBRA, SAPXXI e PROJUD), tendo em vista que a inclusão de processos nos referidos sistemas, em regra, é de ser feita pela via da DISTRIBUIÇÃO.

Art. 2º - Em caso de necessidade de se incluir autos de processo em qualquer dos sistemas informatizados mediante o “CADASTRAMENTO DE PROCESSOS”, a providência deve ser



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

precedida de autorização expressa por parte da Corregedoria de Justiça a que estiver vinculada a Unidade Judiciária interessada.

Art. 3º – A autorização referida no artigo anterior deverá ser emitida mediante requerimento fundamentado e subscrito pelo magistrado responsável pela Unidade Judiciária interessada.

Art. 4º. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência à Secretaria de Informática do TJ/PA.
Publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de julho de 2011.

Dahil Paraense de Souza

Desª. DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior